



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
**ESPÍRITO SANTO**

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>11199/2022</b>	<b>12715/2022</b>	<b>21/06/2022 09:05:09</b>	<b>21/06/2022 09:05:07</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**280/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**BRUNO LAMAS**

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando ANTONIO ALVES DE MOURA, conhecido como (Baianinho) a praça do viaduto entre as Av. Boa Vista e a Av. João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, município de Serra.



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022.

Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando **ANTONIO ALVES DE MOURA**, conhecido como (Baianinho) a praça do viaduto entre as Av. Boa Vista e a Av. João Palácio, sob a Rodovia das Panelleiras, no complexo viário de Carapina, município de Serra.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### DECRETA:

**Art. 1º** O anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina **ANTONIO ALVES DE MOURA**, conhecido como (Baianinho) que a praça do viaduto entre as Av. Boa Vista e a Av. João Palácio, sob a Rodovia das Panelleiras, no complexo viário de Carapina, município de Serra”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2022.

**BRUNO LAMAS**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA:

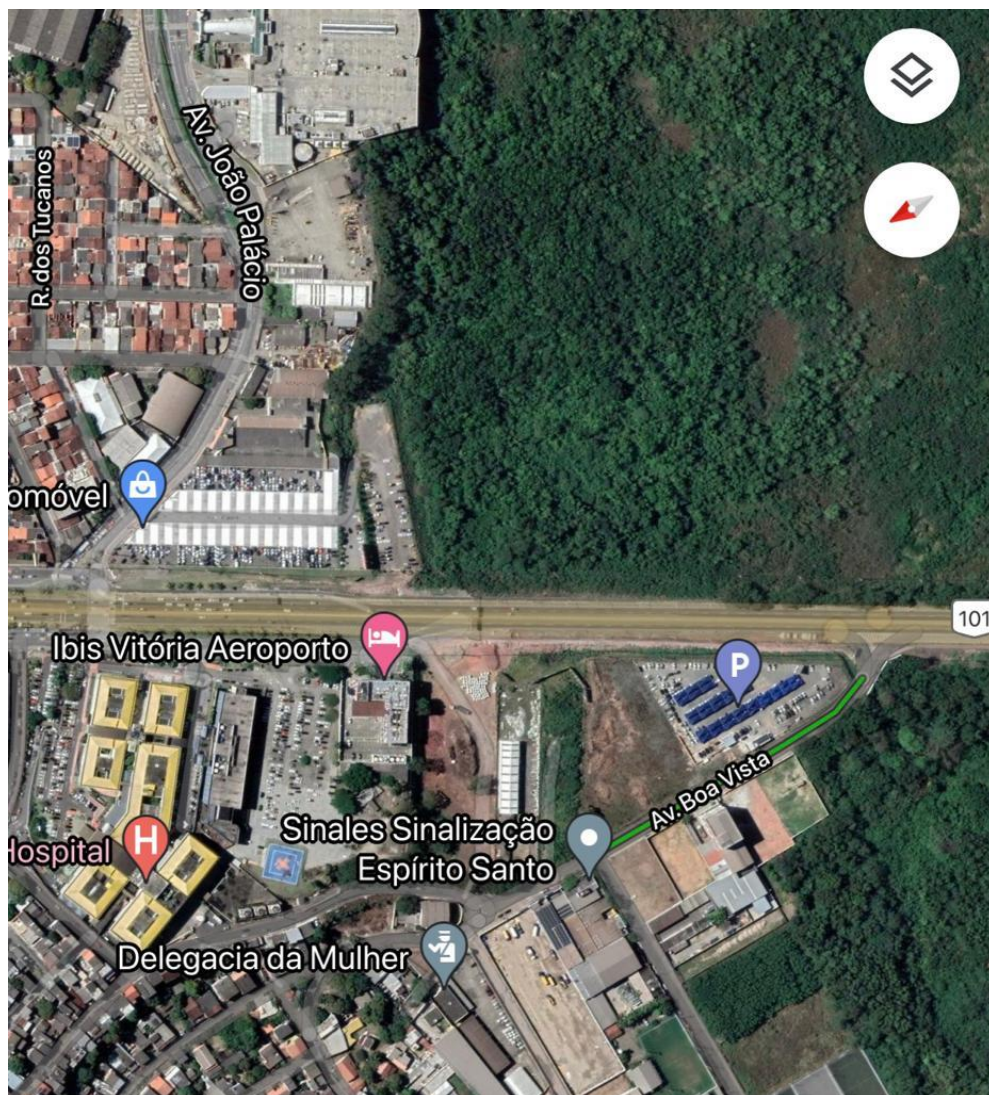
**ANTONIO ALVES DE MOURA**, conhecido como (Baianinho), Vigilante na empresa plantão durante de 15 anos fundador do time associação dos veteranos de boa vista e jardim carapina foi presidente de boa vista 2017a 2019 e vice-presidente 2019 a 2022

Nasceu em itaju do colônia Bahia e veio morar no espírito santo na década de 90.E desde então construiu sua vida e família aqui na serra uma pessoa muito trabalhadora e dedicada a família .mas por obra do destino chegou a falecer em 12 .01.2022 em decorrência de problemas de saúde.

Por meio da merecida homenagem, será dado seu nome a praça do viaduto que será construído no novo complexo viário de Carapina, que irá contemplar a Rodovia das Paneleiras, trecho serrano até o acesso à Rodovia do Contorno e acesso aos bairros:







Por todo o exposto, submetemos referida homenagem à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.



NOKIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**ANTONIO ALVES DE MOURA**

CPF  
658.812.735-91

MATRÍCULA  
**0245470155 2022 4 00179 168 0057162 10**

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Solteiro, com 50 anos de idade	ELEITOR sim
NATALIDADE Itaju do Colônia - BA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CTPS nº 80393, série 33, BA		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Jose Ferreira de Moura e Nair Alves dos Santos. Residente na Rua Mariano Souza Ramos, 429, Boa Vista II, Serra, ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO Aos doze (12) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 02:52 hora(s)	DIA 12	MÊS 01	ANO 2022
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DO FALECIMENTO  
Vitoria Apart Hospital, Serra-ES

CAUSA DA MORTE  
Insuficiência respiratória aguda, acidente vascular encefálico, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) O sepultamento será feito no dia 13 de janeiro de 2022, às 11:00 horas, no cemitério de Carapina, Serra, ES.	DECLARANTE CELIA ALVES DE MOURA, brasileira, pensionista, solteira.
---	--

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
RODRIGO NEVES FERREIRA, CRM nº 8207

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM  
Registro lavrado em: 12/01/2022, no Livro C-179, fls. 168, nº 57162. O falecido nasceu em 21 de julho de 1971, era eleitor da 53ª Zona Eleitoral de Serra, ES, não deixou testamento, não deixando bens à inventariar, deixando herdeiros menores ou interditos, deixando 2 filhos: Luiz Henrique dos Anjos de Moura, com 10 anos, Riany dos Anjos de Moura, com 17 anos. Foram apresentados os seguintes documentos, CTPS nº 80393, série 33, BA, CPF nº 658.812.735-91, Título de Eleitor nº 020441531430, Zona 53; o falecido era **solteiro**. Demais elementos foram ignorados pelo declarante no registro. Nada mais me cumpre certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
CTPS nº 80393, série 33, BA, CPF nº 658.812.735-91, Título de Eleitor nº 020441531430, Zona 53, Serra, ES

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA**  
Oficial: **Silvio dos Santos Neto**  
Av. Civit, 1265, P. Res. Laranjeiras, Serra-ES, Tel. (27) 3180-0760

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Serra-ES, 12 de janeiro de 2022.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
024547.BRA2102.36411

Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Juliane Meira Silva*  
Juliane Meira Silva  
Escrivente

JULIANE



**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Bruno Lamas Matrícula





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior - 35889**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula







**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**Thomas Berger Roepke**  
**Assessor Sênior (Ales Digital) - 206885**

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.**

Vitória, 22 de junho de 2022.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior - 200158**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal  
Ação Realizada: Análise  
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 22 de junho de 2022.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201574**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Vitória, 22 de junho de 2022.

**Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza**  
**Técnico Legislativo Sênior - 201120**

Tramitado por, Luciana Maria Ferreira Oliveira De Souza Matrícula





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR  
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA**

Visando adequar o Projeto de Lei nº 280/2022 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

**“PROJETO DE LEI Nº 280/2022**

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

**BRUNO LAMAS  
Deputado Estadual**

Em 22 de junho de 2022.

**Jarlos Nunes Sobrinho  
Diretor de Redação – DR**

Arcelisa/Ernesta/Luciana  
ETL nº 365/2022





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 280/2022, pelo Sr. Procurador **Valmir Castro Alves**, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato Nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, solicitamos encaminhamento à Sra. Subcoordenadora da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 22 de junho de 2022.

**CRISTINA PASSOS DALEPRANE**  
**Técnico Legislativo Sênior - 207866**

Tramitado por, CRISTINA PASSOS DALEPRANE Matrícula





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Distribuir

Próxima Fase: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

A(o) Diretoria da Procuradoria,

Para elaboração de parecer técnico, nos termos do artigo 3º, inciso XX, da Lei Complementar nº 287/04, no Projeto de Lei Nº 280/2022, pelo Sr. Procurador Valmir Castro Alves, designado na Setorial Legislativa, com observância do art. 16 do Ato Nº 964/2018.

Vitória, 22 de junho de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador - 203211**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Distribuição da Proposição ao Procurador para elaboração de parecer

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,  
Com parecer técnico


Vitória, 28 de junho de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
**Procurador - 203211**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310





 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

## DIRETORIA DA PROCURADORIA

### PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

#### **PROJETO DE LEI Nº 280/2022**

**AUTOR:** Deputado Bruno Lamas.

**EMENTA:** “Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES”.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 280/2022, de autoria do Deputado Bruno Lamas, que tem como objetivo: Acrescenta item ao Anexo I da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando “Antonio Alves de Moura” (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.


Admitida, a proposição que foi protocolizada no dia 21 de junho de 2022, seguiu sua regular tramitação, tendo sido lida no dia 22 de junho do mesmo ano, aguardando, porém, sua publicação no Diário do Poder Legislativo – DPL.

A Diretoria de Redação, visando adequar o projeto à técnica legislativa e normas vigentes, apresenta o estudo técnico de fls. 13, o qual passamos a adotar.

Agora, a matéria vem a esta Procuradoria Legislativa para análise e parecer na forma do art. 121 do Regimento Interno, Resolução nº 2.700/2009.

É o relatório.



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

## II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE QUANTO AO ASPECTO DA LEGALIDADE, DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, DA JURIDICIDADE E DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

O Projeto de Lei nº 280/2022, tem como objetivo, denominar “Antonio Alves de Moura” (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES, vejamos:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.” [...]


Nota-se a importância do homenageado em que pese os argumentos trazidos em sua justificativa:

ANTONIO ALVES DE MOURA, conhecido como (Baianinho), Vigilante na empresa plantão durante de 15 anos fundador do time associação dos veteranos de boa vista e jardim carapina foi presidente de boa vista 2017a 2019 e vice-presidente 2019 a 2022 Nasceu em itaju do colônia Bahia e veio morar no espírito santo na década de 90.E desde então construiu sua vida e família aqui na serra uma pessoa muito trabalhadora e dedicada a família .mas por obra do destino chegou a falecer em 12 .01.2022 em decorrência de problemas de saúde.

Por meio da merecida homenagem, será dado seu nome a praça do viaduto que será construído no novo complexo viário de Carapina, que irá contemplar a Rodovia das Paneleiras, trecho serrano até o acesso à Rodovia do Contorno e acesso aos bairros:.

Pelo o prisma da constitucionalidade formal, não há quaisquer obstáculos a serem levantados, visto que a matéria objeto da proposição – denominação de próprio público - é de competência legislativa do Estado, sendo esta competência decorrente de sua capacidade de se



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

autoadministrar e autolegislar conforme previsão disposta nos arts. 18, *caput* e 25, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 18.** A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

**“Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

O presente Projeto de Lei está também amparado pelo art. 151, § 3º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, que versam:

**“Art. 151.** Os projetos serão de resolução, de decreto legislativo e de lei.

(...)


**§ 3º** Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Governador do Estado.”

No que tange a iniciativa legislativa, constatamos que compete a Assembleia Legislativa de iniciar o referido Projeto de Lei na conformidade com o art. 63, *caput*, da Constituição Estadual, a saber:

**“Art. 63.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.”

Verifica-se assim que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a Lei Ordinária, estando neste aspecto, em sintonia com a Constituição Estadual, conforme o art. 61, III, *in verbis*:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

**“Art. 61.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
 (...)  
 III – leis ordinárias.

O quórum necessário para aprovação será obtido com a maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, em votação nominal, conforme preceituam os art. 276, I e 277, § 1º, do Regimento Interno.


Consoante determina o Regimento Interno nos arts. 148, III, o regime de tramitação é o especial, a discussão e votação ocorrerão no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, salvo recurso de 1/5 dos Deputados (art. 60, §2º, XI, da Constituição Estadual) – fazendo jus a sua positivação no Título VII do Regimento Interno – que disciplina as matérias sujeitas aos processos especiais.

Após análise dos aspectos constitucionais formais, resta-nos analisar os aspectos materiais, comparando o conteúdo do projeto com os preceitos constitucionais. Assim, as normas introduzidas no referido projeto encontram compatibilidade com os preceitos constantes das Constituições Federal e Estadual, em especial os direitos e garantias fundamentais dispostos no art. 5º da Carta Magna Federal, respeitando-se, por conseguinte, os princípios da isonomia e da proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

A Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, recomenda a previsão expressa da vigência da lei de prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservando aos projetos de pequena repercussão a reserva de vigência na data de sua publicação – artigo 8º. Desse modo, tem-se por observado o presente requisito legal.

O Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 2002, também define bens públicos em seu artigo 99, inciso I, a saber:



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

**“Art. 99. São bens públicos:**

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.”

Vale mencionar que a proposição, nos termos em que se acha redigida, encontra-se plenamente compatível com os comandos da Resolução nº. 2.700/2009 (Regimento Interno) e suas alterações.

Quanto ao aspecto da técnica legislativa empregada no projeto em apreço, deve ficar evidenciado o atendimento às regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, com introduções apresentadas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, que rege a redação dos atos normativos, o que ocorre *in casu*.


Ainda sobre o aspecto da técnica legislativa, adotar-se-á o Estudo de Técnica Legislativa já elaborado pela Diretoria de Redação, que evidencia o atendimento às regras previstas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que rege a redação dos atos normativos. Todavia, a melhor técnica, no presente caso, é a observância da lei que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado (Lei Ordinária Estadual nº 10.975), principalmente no que tange aos seus artigos 1º e 2º, *ad litteram*:

**Lei nº 10.975/2019**

Art. 1º Esta Lei consolida toda a legislação em vigor referente à denominação de próprio público, no âmbito do Estado, conforme previsto nos Anexos I, II e III.

Art. 2º Toda a legislação em vigor, devidamente instituída, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de denominação de próprio público ser, obrigatória e exclusivamente, realizada por meio de alteração dos Anexos I, II e III da presente Lei. [...]



 <p>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA</p>	Projeto de Lei nº 280/2022	Página
	Carimbo / Rubrica	

Constatamos, ainda, que, conforme fl. 05 dos autos, a Diretoria de Documentação e Informação-DDI informou, preliminarmente, que não existem normas em vigor similares ou correlatas sobre o assunto em tela.

Em face das razões expendidas, concluo que a proposição, nos termos em que se acha redigida não padece de vício de inconstitucionalidade, razão pela qual a continuidade da tramitação não representa risco de afronta à supremacia formal ou material da Constituição.

*Ex positis*, somos pela adoção da seguinte:

### **III – CONCLUSÃO**

Isto posto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 280/2022, de autoria do Deputado Estadual Bruno Lamas.

Assembleia Legislativa, em 28 de junho de 2022.

**Valmir Castro Alves**  
Procurador Adjunto





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Reelaboração de Parecer pelo Procurador

A(o) Diretoria da Procuradoria,  
À Subcoordenadora da Setorial Legislativa

Vitória, 28 de junho de 2022.

**Liziane Maria Barros de Miranda**  
**Procurador - 207893**

Tramitado por, Guilherme Rodrigues Matrícula 203310





**Processo: 11199/2022** - PL 280/2022

Fase Atual: Reelaboração de Parecer pelo Procurador

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ciência e providências

A(o) Diretoria da Procuradoria,  
Diligência da Subcoordenadora

Vitória, 30 de junho de 2022.

**Liziane Maria Barros de Miranda**  
**Procurador - 207893**

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821







## PROCURADORIA LEGISLATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 280/2022

**AUTOR:** Deputado Bruno Lamas

**EMENTA:** *Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.*

### DESPACHO

**Ao Ilmo. Sr. Diretor da Procuradoria,**

Trata-se do Projeto de Lei nº 280/2022, de autoria do Exmo. Deputado Bruno Lamas, que acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Antonio Alves de Moura (conhecido como Baianinho), a praça do viaduto entre as Avenidas Boa Vista e João Palácio, sob a Rodovia das Paneleiras, no complexo viário de Carapina, Município de Serra/ES.

O procurador designado emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Contudo, observamos que não consta dos autos do processo legislativo documento comprobatório de requisito a que a Lei nº 10.975/2019 \_ a qual consolidou toda a legislação em vigor referente à denominação de bem público no âmbito do Estado\_ estabeleceu como indispensável para a escolha da denominação do bem público. Observe, *in verbis*:





Art. 3º A escolha de denominação para os estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Estado só poderá recair em **nomes de pessoas falecidas que tenham se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.**

§ 1º **Não poderá haver, no mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obra de propriedade do Estado com igual denominação.** (original sem destaque)

Nestes termos, não foi comprovado nos autos o requisito exigido pelo § 1 do art. 3º da Lei supracitada. Vale dizer, não está comprovado nos autos o seguinte requisito exigido pela lei:

- a) a inexistência, no município de Serra, de outro estabelecimento, instituição, prédio, rodovia e obra de propriedade do Estado com igual denominação;

Em face do exposto, requer-se ao Exmo. Senhor Procurador-Geral que determine a instrução dos autos pelo setor competente desta Casa (DDI) com o documento comprobatório do requisito acima mencionado; salientando-se que, após a referida instrução, os autos devem continuar a tramitação regular sem a necessidade de retorno a esta Subcoordenação da Setorial Legislativa, considerando-se, assim, acolhido o parecer técnico juntado aos autos.

Vitória, 30 de junho de 2022.

**Liziane Maria Barros de Miranda**

Procuradora da Assembleia Legislativa ES

